



PROJETO DE LEI Nº 15018/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em eventos, atividades e oficinas esportivas realizadas em ginásios e equipamentos públicos de esporte.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em eventos, atividades e oficinas esportivas promovidas, apoiadas ou realizadas em ginásios e equipamentos esportivos públicos do Município de Jundiaí.

§ 1º. As oficinas, campeonatos e eventos esportivos realizados em ginásios municipais, como o Centro Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – “Bolão”, o Ginásio de Esportes Dr. Romão de Souza, o Complexo Esportivo do CECE Dal Santo, e demais equipamentos públicos, deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo.

§ 2º. Para que possam fazer jus a tal direito, os participantes deverão comprovar a deficiência ou o impedimento por meio de laudo médico ou documento oficial que ateste a condição, emitido por profissional ou órgão competente.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, associações de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil para garantir o cumprimento e a ampliação da reserva de vagas prevista nesta Lei, bem como promover ações de conscientização e inclusão esportiva.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo critérios de inscrição, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cotas de vagas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

A presente proposta tem por objetivo incentivar a inclusão esportiva de pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo em Jundiaí, ampliando o acesso às atividades físicas e recreativas nos ginásios e centros esportivos públicos, como o “Bolão”, o Romão de Souza, e demais espaços municipais.

A prática esportiva é reconhecida como instrumento de integração social, reabilitação física e fortalecimento da autoestima, sendo dever do Poder Público garantir meios acessíveis e inclusivos de participação.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes de inclusão esportiva, como Franco da Rocha (Lei nº 1.614/2021), Belo Horizonte (Lei nº 11.345/2023) e Curitiba (Lei nº 16.013/2024), que asseguram vagas em eventos e oficinas a pessoas com deficiência.

Em Jundiaí, a medida reforça o compromisso do município com as diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 10 (redução das desigualdades).

A aprovação deste projeto representa um avanço importante na promoção da inclusão, cidadania e acessibilidade esportiva, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos equipamentos públicos municipais, com destaque para o Ginásio do Bolão, símbolo do esporte jundiaense.

ROMILDO ANTONIO

